



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



**CONTRATO Nº 20210170**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUCIAPL, portador do CPF nº 20.5.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** W. R. P. MARQUES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.814.959/0001-01, estabelecida à AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON 190, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, residente na AV EVERALDO MARTINS, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-640, portador do CPF 521.614.042-53.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 001\_2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE PLACAS -PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084808	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de deslizantes	METRO	120,00	227,270	27.272,40
099574	SERVIÇOS PRELIMINARES/Mobilização Local de Pessoal e Equipamento	UNIDADE	1,00	4.542,310	4.542,31
099575	SERVIÇOS PRELIMINARES/Placa da Obra padrão Setran	METRO QUADRADO	6,00	576,190	3.457,14
099576	SERVIÇOS PRELIMINARES/Licenças e taxas da obra (até 500m2)	CONJUNTO	1,00	1.186,770	1.186,77
099577	SERVIÇOS INICIAIS/Projeto executivo ( Estruturas Mistas de Concreto e Madeira)	METRO QUADRADO	180,00	105,260	18.946,80
099578	SERVIÇOS INICIAIS/Desmonte de ponte de madeira existente	METRO QUADRADO	80,00	296,980	23.758,40
099579	SERVIÇOS INICIAIS/Reaterro manual de valas com compactação mecânica	METRO CÚBICO	450,00	40,230	18.103,50
099580	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas de Madeira	METRO	68,04	264,380	17.988,42
099581	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Linha diâgua	METRO	36,45	146,830	5.351,95
099582	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Contraventame	METRO	81,34	115,200	9.370,37
099583	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas ALAS	METRO	1,60	205,560	328,90
099584	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Escoras de Al	METRO	0,80	173,000	138,40
099585	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Pranchetas de	METRO QUADRADO	2,75	263,980	725,95
099586	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento transporte e colocação de ferragens	QUILO	36,00	19,010	684,36
099587	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Transversinas	METRO	10,94	238,620	2.610,50
099588	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Balancins em M	METRO	35,55	202,640	7.203,85
099589	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Longarinas em	METRO	72,00	196,720	14.163,84
099590	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento transporte e colocação de ferragem	QUILO	192,00	19,010	3.649,92
099591	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Pranchetas de	METRO QUADRADO	360,00	236,010	84.963,60
099592	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Deslizantes e	METRO	240,00	117,990	28.317,60
099593	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Quebra Molas	METRO	45,60	45,680	2.083,01
099594	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Guarda Corpo	METRO	125,58	105,910	13.300,18
099595	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento transporte e	QUILO	270,00	19,010	5.132,70

**RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



099596	colocação de ferragens				
	SERVIÇOS FINAIS/Pintura de sinalização do guarda cor	METRO QUADRADO	77,27	20,430	1.578,63
	po e guarda rodas em pontes				
099597	SERVIÇOS FINAIS/Desmobilização geral de pessoal e eq	UNIDADE	1,00	4.542,310	4.542,31
	uipamentos				
				VALOR GLOBAL R\$	299.401,81

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na- Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

3.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

3.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

3.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

3.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

3.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

3.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

3.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.

3.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato. 19.1.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

3.12 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

3.13 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



3.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.

3.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.16 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentase materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.

3.18 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

3.19 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

4.2. Apresentar à empresa o servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços.

4.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

4.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão da Obra.

4.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxxx de xxxxxx de xxxxx extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas..

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 299.401,81 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1801.267820782.1.042 Construção e Reforma de Pontes , Classificação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 299.401,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 02 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55  
CONTRATANTE

W. R. P. MARQUES EIRELI  
CNPJ 22.814.959/0001-01  
CONTRATADO(A)